

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 076/2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**MARCIANO E VIEIRA LTDA - ME**, com sede na AV. FEIRA DE SANTANA, nº. 1453, Setor Parque Amazonas, Cep: 74.840-010 Município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.656/0001-08, neste ato representada Sr. Wilson Marciano Silva, brasileiro, empresário, portador do RG/CI nº 3789562 DGPC-GO, e do CPF/MF Nº 931.037.781-04, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

II.I – Pedido de Cotação de nº 153/2017, Autos nº 2017001301, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e pequenas cargas – *courier* – via de motocicletas, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do **Hospital Alberto Rassi - HGG** e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 153/2017, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor mensal fixo e irrevogável de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, e quatrocentos reais).

II.II - Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste instrumento contratual será de **17/04/2017 à 16/04/2018**.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas e as 18:00 horas, com intervalo de 1h:12min (uma hora e doze minutos) de almoço/descanso,

conforme demanda, sem limite de quilometragem, na Capital do Estado de Goiás e nas cidades do entorno de Goiânia/GO, tudo conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) referentes somente será(ão) feito(s) mediante demanda para execução do Item 02, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas na "Alínea" "b", do "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou



entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA, e do ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior, referentes ao(s) salário(s) de funcionário(s), encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Item 02, do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar, no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

Wilson Aparecido Siqueira  
Diretor Geral

## VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação 153/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, seguros e aluguéis de veículos/motocicletas, seguro e salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito, multas de trânsito e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados, eis que imprescindíveis para a consecução dos pagamentos.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, exceto a exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materializarem.

Wilson Maciel da Silva  
Diretor Geral

5



rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes."

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

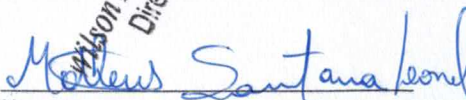
Goiânia/GO, 12 de abril de 2017.

  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**MARCIANO E VIEIRA LTDA ME**  
**WILSON MARCIANO SILVA**  
CONTRATADA  
Wilson Marciano Silva  
Diretor Gerente

Testemunhas:   
Nome: Leonel C. Ferreira  
CPF/MF: 000.308.091-93

  
Nome: Mateus Santana Leoni  
CPF/MF: 045.967.241-05

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 076/2017.**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e pequenas cargas – *courier* – via de motocicletas, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

ITEM	UNI	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Mês	12	<p><b>Prestação de serviços especializados de transporte e entrega de documentos e pequenas cargas – Courier, via motocicletas, por sistema de entrega expressa, com a disponibilização de no mínimo 01 (uma) motocicleta, conduzida por profissional devidamente regulamentado, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo.</b></p> <p>- <b>Período de trabalho:</b> De segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com intervalo diário para almoço de 01h12min.</p> <p>- <b>Local da Prestação de serviço:</b> Goiânia e entorno</p> <p>- <b>Quilometragem:</b> “livre”</p>
<p><b>VALOR TOTAL GERAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL, E QUATROCENTOS REAIS)</b></p>			

**2 - INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:**

**2.1 - NOTAS TÉCNICAS:**

2.1.1 - A vigência do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total em 60 (sessenta) meses, conforme preceitua Lei das Licitações Públicas, caso haja interesse das partes, conforme redação do Artigo 57 item II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

2.1.2 A empresa deverá executar os serviços de transporte de documentos e pequenas cargas acondicionadas em malotes com lacres, agilizando os trâmites e oferecendo subsídios para o desenvolvimento, celeridade e aperfeiçoamento das atividades técnico-operacionais advindas do Contrato de Gestão celebrado entre esta Instituição e o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3 Estes serviços deverão ser obrigatoriamente de 1ª qualidade e deverão contemplar com exatidão a segurança com a rapidez da entrega que os documentos e pequenas cargas das competências básicas, gerenciais, técnico-administrativas e operacionais passíveis de envio e recepção devem ter, sendo que, para atender a todas estas necessidades, foi decidido que a operacionalidade dos serviços seria realizada via motocicletas, com base na fácil locomoção e na economicidade do contrato;

2.1.4 Os serviços deverão obedecer às rotas determinadas pelo IDTECH, com no mínimo a disponibilização de 01 (uma) motocicleta equipada com motor de no mínimo 124 CC de potência, ano de fabricação não inferior ao ano de 2012, devidamente habilitada e licenciada, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN / DENATRAN.

2.1.5 A(s) Motocicleta(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de utilização e deverá(ão) portar a caixa de transportar os malotes com o nome da **CONTRATANTE**;

**Obs.:** Os custos advindos da personalização da caixa, ficará a cargo da CONTRATANTE.

2.1.6 A(s) motocicleta(s) deverá(ão) ser(em) disponibilizada(s) diariamente com tanque cheio, ou no mínimo o suficiente para cumprir as rotas estabelecidas, ficando a cargo da CONTRATADA os abastecimentos durante o período da contratação. Caso apresentar(em) defeito(s) ou avaria(s), a(s) motocicleta(s) deverá(ão) ser substituída(s) pela contratada no prazo máximo de 03 horas, a contar da notificação pela contratante, sob qualquer ônus para a Contratante.

*Wilson Marciano Silva*  
 Diretor Geral

2

**2.1.7** A(s) motocicleta(s) deverá(o) ser(em) conduzida(s) pelos profissionais encaminhados pela contratada, devidamente registrados na empresa, habilitado(s) há no mínimo **01 ano na categoria "A"**, tendo no mínimo o **Ensino Médio completo**, bem como deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com **seguro de vida total**, e cumprirão a jornada 44h semanais de segunda à sexta-feira; **Assim sendo, após assinatura do contrato, seleção e definição do profissional que ira prestar o serviço, o fornecedor vencedor terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento particular de prestação de serviço, assunção de obrigações e outras avenças, para comprovar que o profissional prestador de serviço possui:**

**Habilitação na Categoria "A" a no mínimo 01 (um) ano - Que o mesmo possui ensino médio completo / concluído - E que este encontra-se coberto por seguro de vida individual ou em grupo.**

**2.1.8** A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição de comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento.

**Obs.: A Contratada deverá apresentar o(s) profissional(is) para avaliação e seleção da Contratante.**

**2.1.9** A disponibilização da(s) motocicleta(s) com o(s) respectivo(s) condutor(es) se dará na Sede Administrativa do IDTECH, localizada na Rua 01, nº. 60, Setor Oeste, Goiânia – GO. Neste ato deverão ser apresentadas para o IDTECH todas as exigências especificadas em lei para a locomoção, como os dados passíveis de verificação de cada veículo, como: Marca, modelo, placa, chassi, cor, estado, bem como cópias dos certificados de registro e licenciamento de veículo – CRLV's – das motocicletas e das habilitações dos condutores;

**2.1.10** A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade deste Instituto, sendo que, quando da execução/fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos neste Termo e/ou não apresente 1ª qualidade, a Contratada deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Instituição.

## **2.2 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

**2.2.1** - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

**2.2.2** - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta e/ou serviços);

**2.2.3** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

**2.2.4** - Responder por todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, pois, no preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, combustível, manutenção da moto, seguros e demais custos inerentes à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, e ainda as trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer vínculo trabalhista com os prepostos da empresa CONTRATADA e despesas decorrentes;

**2.2.5** - Responder pela guarda e segurança de todo bem que for repassado para os serviços, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus prepostos, em atividades nos serviços relativos a este projeto, ou em conexão com ele, e ainda, fica esclarecido que a aceitação do contrato de entrega de malotes, de qualquer maneira, implica em que a empresa contratada seja obrigada a efetuar os serviços sem interrupções ou atrasos;

**2.2.6** - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

Wilson Marciano  
Diretor Geral

10  
3



- 2.2.7 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;
- 2.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido de cotação n.º 153/2017.
- 2.2.9 - A empresa vencedora apresentará, quando da inicialização dos serviços, cópia da apólice de seguro do condutor, ficando o IDTECH, isento de quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer;
- 2.2.10 - Substituir o condutor que, a juízo da contratante, não puder exercer as atividades a ele atribuídas em, no máximo, 03 horas, a contar da notificação;
- 2.2.11 - Manter as motocicletas limpas, devidamente lavadas, sem que isso interfira nas atividades do serviço contratado;
- 2.2.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da decorrência de sua culpa ou dolo;
- 2.2.13 - Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução da(s) motocicleta(s), encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais;
- 2.2.14 - Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto da motocicleta, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito que porventura venham a ser cometida pelos motociclistas da contratada.
- 2.2.15 - A CONTRATANTE poderá suspender a qualquer momento a prestação dos serviços, sem a incidência de ônus e/ou multas a qualquer uma das partes, com a finalidade de suspensão indeterminadamente de todos os efeitos, cláusulas e condições firmadas no Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças, mediante envio de Termo de Suspensão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças, ressalvando-se ao limite da vigência contratual entabulada nos contratos ora mencionados.
- 2.2.16 - Desde que dentro do prazo da vigência contratual dos instrumentos que ora se suspendam seus efeitos, as partes poderão, de comum acordo, retomar e restabelecer todos os termos, cláusulas e condições de suas contratações.
- 2.2.17 - Para efeitos de Pagamento:
- **A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal, e inscrição no CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 - Filial), contendo a descrição dos serviços, início das atividades (dia/mês).**
  - A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:
    - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
    - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
    - Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
    - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
    - Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
    - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.
  - **Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior, referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e demais obrigações, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).**


Folha nº 111  
2  
Visto



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 12 de abril de 2017.

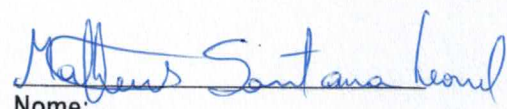
  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
MARCIANO E VIEIRA LTDA - ME  
WILSON MARCIANO SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Leonel C. Almeida  
RG/CI: 4243013  
CPF/MF: 000.308.091-93

  
Nome: Matheus Santana Leoni  
RG/CI: 598510  
CPF/MF: 045.967.241-05